



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATO Nº 973/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA FACILITA TELECOM LTDA

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador José Márcio Lopes Guedes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF ***.952.***-91, que este subscreve, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, e a empresa **FACILITA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.045.960/0001-10, sediada na Travessa Edson de Melo, nº 30, Centro, Ubá, MG, CEP: 36.500-00, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Gillian Del Puppo Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador de CPF nº ***.311.***-97, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2042/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório nº 13/2024**, tendo como órgão gerenciador o **CISLESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELECOMUNICAÇÕES COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, MÓVEL, PABX VIRTUAL E GESTÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, de acordo as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.2. Especificações e quantidades do fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Licença Ramal	82	Mensal	R\$ 39,56	R\$ 3.243,92
6	0800 – 1 canal	1	Mensal	R\$ 308,28	R\$ 308,28
12	Linha móvel ligações ilimitadas – 6 Gb	23	Mensal	R\$ 59,90	R\$ 1.377,70
15	Locação aparelho IP com fio	82	Mensal	R\$ 26,08	R\$ 2.138,56
18	Sistema Web de gestão de linhas móveis	1	Mensal	R\$ 500,00	R\$ 500,00
19	Serviço de auditoria e contestações faturas de	1	Mensal	R\$ 500,00	R\$ 500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

	Telecom				
20	Serviço de assistência em Telecom	1	Mensal	R\$ 500,00	R\$ 500,00
21	Serviço de suporte e manutenção a telefonia fixa	1	Mensal	R\$ 500,00	R\$ 500,00
27	Número DID	28	Mensal	R\$ 31,63	R\$ 885,64
TOTAL SERVIÇO MENSAL					R\$ 9.954,10
22	Configuração de licenças	82	Mensal	R\$ 40,00	R\$ 3.280,00
26	Serviço de instalação e configuração	1	Mensal	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
INSTALAÇÃO – TAXA ÚNICA					R\$ 5.280,00
TOTAL SERVIÇO ANUAL					R\$ 124.729,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado, se de acordo, em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega e a atestada pela fiscalização do contrato.

2.2. Na eventualidade do CONTRATADO paralisar o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$ 124.729,20 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 5.2. A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.
- 5.3. Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:
- 5.4. Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.
- 5.5. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.
- 5.6. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.
- 5.7. Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.
- 5.8. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- 5.9. Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.
- 5.10. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:
- a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
 - b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 5.11. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.
- 5.12. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2. Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4. A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5. A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3. Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

10.1. Decorridos os 12 (doze) meses da prestação dos serviços, caso o contrato venha a ser prorrogado, o mesmo será reajustado pelo IPCA relativos aos períodos de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **011220072.004 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

13.3. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.4. E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Juiz de Fora, 25 de JULHO de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARCIO LOPES GUEDES
Data: 25/07/2025 11:58:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Documento assinado digitalmente
gov.br GILLIAN DEL PUPPO ALVES
Data: 24/07/2025 15:19:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FACILITA TELECOM LTDA